

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA.

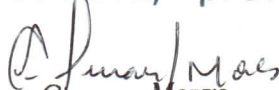
CONTRATO Nº 003/2017

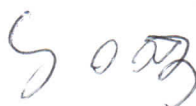
DISPENSA Nº 002/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE MONTE ALTO-MG**, representada neste ato por seu presidente, **JOÃO BATISTA BASTOS**, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, residente e domiciliado na cidade de Barão de Monte Alto-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EDMAR GIOVANNI MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MG, sob o nº. 91.910 com escritório profissional na Rua Coronel Marciano Rodrigues nº. 151 – salas 01 e 21, município de Muriaé-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

1 – O CONTRATADO se obriga a prestar serviços a **CONTRATANTE** na área de Assessoria Jurídica de interesse da Câmara Municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a **CONTRATANTE**.

1.2 – Os serviços de **ASSESSORIA JURÍDICA** consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, pareceres, compreendendo a Câmara Municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, serviço publico e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores,


Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689



aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.3 - Os Serviços de **CONSULTORIA**

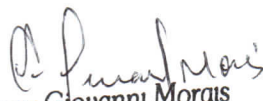
LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

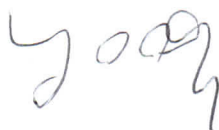
1.4 - Os serviços de **CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da **CONTRATANTE** e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.


Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

- 1.5 - Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.
- 2 - O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** será de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara.
- 3 - O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 01 de fevereiro de 2017, por dois meses, nos termos dos artigos 23 e 24 ambos da Lei 8.666/93, até a formalização da licitação.
- 4 - O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:
- 4.1 - Resposta escrita e fundamentada, através de parecer.
- 4.2 - Orientação verbal.
- 4.3 - Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.
- 4.4 - Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções; emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios; subsídios para o veto.
- 4.5 - A Câmara, ora **CONTRATANTE**, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, com antecedência mínima e razoável para estudo e apresentação do parecer.


Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689



4.6 – O CONTRATADO obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

4.7 – A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.8 – Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.

4.9 – As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

5 – As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

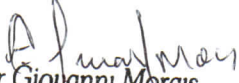
6 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores na dotação 01.031.001.2.0002.3.3.90.35, ano de 2017 – Manutenção das Atividades da Câmara, Serviços de Terceiros Pessoa Física.


7 – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

8 – As partes elegem o FORO DE PALMA-MG, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

9 - E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Barão de Monte Alto-MG, 01 de fevereiro de 2017.


Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689



JOÃO BATISTA BASTOS – Contratante
Presidente da Câmara de Vereadores de Barão de Monte
Alto-MG

João Batista Bastos

EDMAR GIOVANNI MORAIS – Contratado
Advogado

Edmar Giovanni Morais
Edmar Giovanni Morais
OAB-MG 91 910
CI M-5 846 689

Márcia Costa dos Guimarães
CPF: 119.817.468-48

JAIR RIBEIRO A. FILHO
CPF 946.813.416.49